



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº070/93, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Autoriza Concessão de Subvenção Econômica à Entidade Filantrópica".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo USANDO das atribuições legais que me são conferi-/das por Lei, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto ARO=VOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI.

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Repasse Financeiro no Valor de CR\$136.000,00 / (Cento e Trinta Mil Cruzeiros Reais), à Creche da Associação Planaltense de Assistência Social- A.P.A.S., desta cidade de Planalto, para fins de funcionários referente ao Mês de Novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Repasse de que trata este Artigo 1º., será efetuado em uma única parcela,

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução / da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária- Assistência e Previdencia - 3132.00- Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

ARTIGO 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

— PLANALTO — Prefeitura Municipal de Planalto-S.P., 26 de No-/

Registro no Livro nº 01 fl. V-47 e 48
vembro de 1.993.

Em 26/11/93

MANOEL ANTONIO ROSA
RG. 10486716
SECRETARIO



LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO